



# RESOLUÇÃO Nº 142

DE 1º DE ABRIL DE 1978  
(Revogada pela Resolução nº 276/95)

**Ementa:** Dispõe sobre o registro de Profissionais NÃO FARMACÊUTICOS.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Plenário deste Órgão no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que dentre as alterações se incluem as pertinentes aos quadros profissionais, reduzidos a dois, de farmacêuticos e de não farmacêuticos;

CONSIDERANDO que essas alterações têm repercussão direta nos registros que são concedidos pelos CRFs, em cumprimento à sua missão institucional, prevista na Lei 3.820/60,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os oficiais de farmácia inscritos nos diversos quadros dos Conselhos Regionais passarão a fazer parte do quadro II - Não Farmacêuticos.

**Art. 2º** - O CRF fará constar na carteira de identificação a lei que autorizou a inscrição.

**Parágrafo único.** A carteira será de cor cinza, conforme modelo adotado pelo CFF, anexo a esta.

**Art. 3º** - As carteiras já expedidas deverão ser substituídas pelo novo modelo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - o prazo de validade da carteira será de um ano.

§ 2º - Na substituição da carteira, será mantido o número de inscrição de seu titular.

**Art. 4º** - Fica revogada a Resolução nº 138, de 12.7.77.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1978.

DR. MÁRCIO ANTÔNIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

